



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 71/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

NOME	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA SALGADO, Nº 53 BAIRRO GETÚLIO VARGAS – ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3214-8699 / 3024-0856
CNPJ Nº.	04.292.445/0001-43
E-MAIL:	CONTATO.SE@CRMEDICAL.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL	ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CART. IDENT.	2425603 SSP/PE
CPF Nº.	349.981.954-68

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 984/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais (Ar Comprimido Medicinal, Oxigênio Líquido Medicinal, Oxigênio Gasoso Medicinal, Nitrogênio Gasoso Medicinal, Óxido Nitroso) com locação de tanques criogênicos e cilindros, além do fornecimento de sistemas de ar medicinal e vácuo clínico na modalidade de locação dos equipamentos para armazenamento, produção, controle e operacionalização dos gases medicinais e prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos utilizados para fornecimento de gases medicinais (líquidos e gasosos) conforme especificação constante no Anexo I do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em consonância com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 68/2021 da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nas unidades abaixo relacionadas:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho– HUSE	Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho – Aracaju/SE
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes MNSL	Av. Tancredo Neves, nº 5700 – Bairro América – Aracaju/SE
Hospital Regional De Nossa Senhora Do Socorro - José Franco Sobrinho	Av. Principal, s/n – Conjunto Marco Freire II – Socorro/SE
Hospital Regional de Itabaiana - Dr. Pedro Garcia Moreno	Av. 13 de junho, 776 ou Rua Variante 2, 4201 – Itabaiana/SE
Hospital Regional de Estância - Dr. Jessé Fontes	Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 – Bairro Lagoas – Estância/SE
Hospital Regional de Propriá – São Vicente de Paula	Rua Elmiro Costa, 160 – Propriá/SE
Hospital Regional De Nossa Senhora Da Glória - Governador João Alves Filho	Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Bairro Centro – Glória/SE
Associação De Caridade São Vicente De Paula - UPA – Tobias Barreto	Av. João Alves Filho, s/n – Bairro Centro – Tobias/SE
Unidade Mista Dr. Bernadinho Mitidieri - UPA – Boquim	Rua Antônio Fernandes Viana de Assis, 280 – Boquim/SE
Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco - Maternidade De Capela	Rua D, s/n – Conjunto Asa Branca – Capela/SE
SAMU	X
Hospital da Polícia Militar - HPM	Av. Minas Gerais, nº 1-123, B. Dezoito do Forte, Aracaju – SE
Hospital da Criança – Antiga Maternidade Hildete Falcão Baptista	Av. Recife, 271 – Bairro: José Conrado de Araújo – Aracaju – SE
Complexo - CAISM / CADI e CASE	Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho
Centro Especializado de Reabilitação – CER IV	Avenida Variante I, s/n, Bairro Capucho Centro Administrativo Governador Augusto Franco – Aracaju –SE
Antiga UPA de Simão Dias – Casa de Saúde Pedro Valadares	Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N – Centro - Simão Dias - SE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

4.1. O valor mensal estimado do contrato é de até R\$ 1.408.725,00 (um milhão quatrocentos e oito mil setecentos e vinte e cinco reais), perfazendo, no período de 12 (doze) meses, um montante estimado de até R\$ 16.904.700,00 (dezesesseis milhões novecentos e quatro mil e setecentos reais), pagos mediante a efetiva prestação dos serviços.

4.2. A CONTRATADA receberá o pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

4.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ANUAL	UN.	VALOR ANUAL (R\$)	MARCA
01	Oxigênio medicinal liquefeito com grau de pureza mínimo de 99,5%, fornecido em tanque criogênico para as unidades de saúde: Hospital José Franco, Hospital Regional Gov. João Alves Filho, Hospital Regional Garcia Moreno, Hospital Regional de Estância Dr. Jesse Andrade Fontes, Hospital Regional São Vicente de Paula, MNSL, MHFB e HPM.	HUSE – 108.000 MNSL – 36.000 SOCORRO- 13.000 ITABAIANA- 22.000 ESTÂNCIA- 18.000 PROPRIÁ-9.020 GLÓRIA-8.020 HPM-8.040 MHFB- 11.800 233.880	M³	R\$ 7.156.728,00	MESSER
02	Óxido nitroso medicinal liquefeito com grau de pureza de 98,0% fornecido em cilindros de AÇO com capacidade até 33Kg	600	kg	R\$ 684.000,00	MESSER
03	Oxigênio medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de AÇO, com capacidade de 6,0 a 10,0 m³.	6.000	M³	R\$ 1.152.000,00	MESSER
04	Oxigênio medicinal não liquefeito com grau de pureza de	1.300	M³	R\$ 1.014.000,00	MESSER



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	99,5% fornecido em cilindros de ALUMÍNIO, com capacidade de até 1,0 m³.				
05	Oxigênio medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de AÇO com capacidade de 2,5m³ até 4,0m³.	700	M³	R\$ 268.800,00	MESSER
06	Ar comprimido medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de AÇO, com capacidade de 6,0 até 10,0 m³.	600	M³	R\$ 158.400,00	MESSER
07	Ar comprimido medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de AÇO o com capacidade de 2,5m³ até 4,0m³.	150	M³	R\$ 75.600,00	MESSER
08	Ar comprimido medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de ALUMÍNIO, com capacidade de até 1,0 m³.	80	M³	R\$ 68.928,00	MESSER
09	Nitrogênio Alta Pureza 4.5 não liquefeito fornecido em cilindros de AÇO com capacidade de 6,0 até 10,0m³.	400	M³	R\$ 720.000,00	MESSER
10	Locação de cilindros de AÇO para gases medicinais não liquefeitos de 6,0m³ até 10m³, com válvula reguladora de pressão e fluxômetro de escala de 0 à 15 L/min e suporte para cilindro com rodízio.	500	Cil	R\$ 570.000,00	MAT
11	Locação de cilindros de aço para gases	50	Cil	R\$ 7.644,00	MAT



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	medicinais liquefeitos com capacidade de 28Kg até 33Kg, com válvula reguladora de pressão ajustável e suporte para cilindro com rodízio.				
12	Locação de cilindros de ALUMÍNIO para gases medicinais não liquefeitos de até 4,0m³, com válvula reguladora de pressão ajustável e suporte para cilindro com rodízio.	350	Cil	R\$ 357.000,00	CATALINA
13	Locação de cilindro de ALUMÍNIO para gases medicinais não liquefeito com válvula reguladora de pressão integrada e fluxômetro de escala de 0 a 15 l/m com suporte de cilindro de rodízio.	500	Cil	R\$ 810.000,00	CATALINA
14	Locação de tanque criogênio.	09	Tq	R\$ 864.000,00	MESSER
15	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de vazão efetiva de 360m³/h. (HUSE)	01	Eqto	R\$ 144.000,00	INGERSOL HAND
16	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de vazão efetiva de 140m³/h. (MNSL)	01	Eqto	R\$ 126.000,00	INGERSOL HAND
17	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de vazão efetiva de 60m³/h. (Hospital Regional Garcia Moreno(Itabaiana), MHFB, HPM, Hospital Regional de Estância Dr. Jesse Andrade Fontes, Hospital Regional Governador João Alves Filho, Hospital Regional José Franco	08	Eqto	R\$ 912.000,00	ATLAS/COPCO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	Sobrinho, Hospital Regional São Vicente de Paula, Antiga UPA – Casa de Saúde Pedro Valadares.				
18	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de vazão efetiva de 30m³/h. Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco / Associação de Caridade São Vicente de Paula / Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri), (CADI e CAISM), CER IV	05	Eqto	R\$ 450.000,00	ATLAS/COPCO
19	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico com capacidade efetiva de 400m³/h. (HUSE)	01	Eqto	R\$ 114.000,00	KAISER
20	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico com capacidade efetiva de 280m³/h. (MNSL)	01	Eqto	R\$ 103.200,00	DVP
21	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico com capacidade efetiva de 120m³/h. HPM, MHFB.	02	Eqto	R\$ 192.000,00	DVP
22	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico com capacidade efetiva de 60m³/h. (Hospital Regional Governador João Alves Filho / Hospital Regional José Franco Sobrinho / Hospital Regional São Vicente de Paula / Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco / Fundação de Beneficência São Francisco / Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri/ Hospital Regional Garcia Moreno / Regional de	09	Eqto	R\$ 810.000,00	DVP



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	Estância Dr. Jesse Andrade Fontes / Antiga UPA – Casa de Saúde Pedro Valadares				
23	Oxigênio medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de AÇO, com capacidade de 6,0 a 10,0 m³.	02	Eqto	R\$ 146.400,00	DVP

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do Município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 5º - Todos os demais requisitos e condições para o pagamento e a quitação financeira da Contratante junto a Contratada são de competência e responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira – DAF/SES/SE.

§ 6º - Na hipótese de impossibilidade de instalação do(s) equipamento(s) por culpa da administração, o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a CONTRATADA fica obrigada a proceder à instalação em data posterior, que será fixada pela CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais.

§ 7º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

5.1. O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no Projeto Básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

8.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Manter os serviços de atendimento de entrega 24 horas para emergência.

8.1.2. A CONTRATADA deverá possuir em Aracaju/SE oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:3499
8195468

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:34998195468
Dados: 2021.06.01
15:16:18 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- 8.1.3** - Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 8.1.4** - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 8.1.5** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forme solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriguem-se a atender prontamente.
- 8.1.6** - Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.
- 8.1.7** - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.
- 8.1.8** - Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.
- 8.1.9** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.1.10** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES em nenhuma hipótese, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.11** - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.12** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 8.1.13** - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos.
- 8.1.14** - Arcar com todas as despesas relativos ao fornecimento diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc., desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 8.1.15** - Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, no que tange ao Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame adimensional, bem como último Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº 24, de 29.12.94.
- 8.1.16** - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 8.1.17** - Central reserva de cilindros que entrará em operação imediata e automaticamente: o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital (devendo ser dimensionado para



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

atender a demanda do hospital por no mínimo 06 (seis) horas de consumo) ou conforme solicitado em norma. Todo o fornecimento do ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da empresa contratada até o tonto de entrega, portanto, as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir ar comprimido medicinal em cilindros, sem nenhum ônus para a SES/SE. Fornecer sem nenhum ônus para a CONTRATADA tubulação necessária para montagem da central de cilindros reserva, além da interligação à rede existente em tubos de cobre classe “A”, conexões na quantidade necessária, que deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA em cada unidade.

8.1.18 – Os tanques e centrais de suprimento ou quaisquer equipamentos e acessórios necessários para atender o objeto da licitação serão instalados nas estruturas existentes, indicados no Anexo III. E, toda e qualquer adaptação do espaço que se fizer necessária para instalação dos equipamentos, serão realizadas, exclusivamente pela CONTRATADA, incluindo obra civil e/ou instalações elétricas, bases de concreto para os equipamentos, demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes, dentre outros, sem descontinuidade do fornecimento dos respectivos gases medicinais.

8.1.19 - A CONTRATADA deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe “ ” limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e com intervalos definidos conforme a norma acima citada.

8.1.20 - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES no local de instalação dos equipamentos e inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.

8.1.21 - A proponente deverá apresentar catálogo do sistema central/modulo de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal proposto, com indicação da conformidade do sistema à norma e resolução supracitadas, bem como com as especificações técnicas exigidas neste edital.

8.1.22 - Declaração de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.

8.1.23 – Certidão de Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente.

8.1.24 – Certificado de Anotação de Função Técnica – CAFT, expedido pelo Conselho Regional de Química, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente.

8.1.25 – Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitário Municipal ou Estadual.

8.1.26 – Certificado de vistoria das instalações constatando que foram seguidas as normas Técnicas Oficiais, expedido pelo Corpo de Bombeiro.

8.1.27 - Atender aos termos da Resolução da Delegacia Colegiada - RDC da ANVISA Nº. 50/2002, da Resolução 1.355/92 do CFM e da – NBR 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, quando da prestação do serviço e/ou fornecimento dos produtos.

8.1.28 – Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – NTT).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

8.1.29 – Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores.

8.1.30 – Responsabilizar-se pelo monitoramento e substituição de todos os cilindros dos gases consumidos pela unidade hospitalares, inclusive dos manifolds e centrais de cilindros instalados nestas unidades.

8.1.31 – Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

8.1.32 – Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase.

8.1.33 – Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

8.1.34 – Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

8.1.35 – Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC nº. 189/03).

8.1.36 – Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.

8.1.37 – Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.

8.1.38 – Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Contratação, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

8.1.39 – Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.

8.1.40 – Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

8.1.41 – Responsabilizar-se por todas as peças, componentes materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.

8.1.42 – Garantir a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à Contratante, através dos Certificados de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).

8.1.43 – A proponente deverá apresentar a certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e no Conselho Regional de Química (CRQ) da localidade da sua sede, em plena validade, em que conste seus responsáveis técnicos de nível superior.

8.1.44 – Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos.

8.2 – Obrigações da CONTRATANTE :



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

8.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

8.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.4 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.2.5 – Obrigação de durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.6 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO PREÇO.

9.1 Os preços poderão ser revistos nos seguintes casos:

a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, ou bens, cabendo a CONTRATANTE, promover as negociações junto a CONTRATADA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:349
98195468
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:34988195468
Data: 2021.06.01
15:17:44 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 68/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 984/2020-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Bolívar Correia Lopes RG nº 1.028.152, SSP/SE, CPF nº 661.681.715-68 e Matheus Henrique Passos RG nº 3.484.013-1 SSP/SE, CPF nº 058.338.725-02, na qualidade de fiscal titular e suplente, respectivamente, ambos da Gerência de Infraestrutura – GERINFRA, vinculada à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza

CONTRATANTE

ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:34998
195468

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:34998195468
Dados: 2021.06.01
15:18:45 -03'00'

CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
Representado por Alexandre Barbosa de Miranda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF CPF